



...40 em Placa
Em 20/08/97
[Signature]

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

DECRETO Nº 146 / 97

de 19 de agosto de 1997

**Aprova o Regimento do Conselho Municipal
de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente**

O Prefeito Municipal de Palmas-TO, no uso de suas atribuições, consoante o exposto no artigo 71, II da Lei Orgânica do Município de Palmas, e artigo 93 da Lei nº 386/93,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento do Conselho Municipal de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente, conforme consta no Anexo I deste.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos
dezenove dias do mês de agosto de 1997.

~~**MANOEL ODIR ROCHA**
Prefeito Municipal~~



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ANEXO I DO DECRETO Nº 146 /97
REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ARQUITETURA URBANISMO E
MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º - Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Arquitetura Urbanismo e Meio Ambiente - C.A.U.M.A.

PARÁGRAFO ÚNICO - A expressão Conselho Municipal de Arquitetura Urbanismo e Meio Ambiente e a sigla C.A.U.M.A. se equivalem para efeito de referência e comunicação.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 2º O C.A.U.M.A., instituído como órgão colegiado deliberativo e de assessoramento, visa garantir a eficiente aplicação da Lei Municipal 386/93, e tem como finalidade assessorar o Prefeito Municipal na implantação de Plano Diretor, no que se refere à expansão da superfície e aplicação do uso do solo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O C.A.U.M.A. ficará subordinado diretamente ao Prefeito e poderá sugerir, observando as normas legais, alterações na Lei de uso do solo (Lei nº 386/93) e Código Municipal de Obras (Lei nº 045/90).

Art. 3º - Compete ao C.A.U.M.A. garantir a eficiente aplicação da Lei 386/93, não deixando de observar a conveniência administrativa, o interesse público e os benefícios sociais, referentes a implantação e expansão do plano diretor, superfície e uso do solo.

Art. 4º - O C.A.U.M.A. se compõe:

- I - Um representante do Instituto de Arquitetura do Brasil - IAB
- II - Um representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA
- III - Um representante da Câmara Municipal,
- IV - Diretor Presidente da Agência de Desenvolvimento do Tocantins
- V - Um dos criadores do Plano Diretor da cidade
- VI - Advogado-Geral da Advocacia Geral do Município
- VII - Secretário do Sistema Estadual de Planejamento e Meio Ambiente



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Art. 5º - Cada membro do C.A.U.M.A terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento.

Art. 6º - O mandato dos membros do C.A.U.M.A corresponderá ao período de 01 (um) ano, permitida a recondução por igual período.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º - O CAUMA tem a seguinte estrutura básica:

- I - Presidência,
- II - Vice-presidência,
- III - Plenário,
- IV - Secretário Executivo

Art. 8º - O C.A.U.M.A será presidido por um de seus membros que será eleito na primeira reunião ordinária do órgão, por maioria de votos de seus integrantes, para o período de 01 (um) ano, permitida a recondução.

PARÁGRAFO ÚNICO - A eleição e os mandatos do vice-presidente que substituirá o Presidente em seus impedimentos, aplica-se o dispositivo "Caput" deste artigo.

Art. 9º - Compete ao Presidente:

- I - Dirigir aos trabalhos do C.A.U.M.A presidindo as sessões do Plenário;
- II - Encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do plenário;
- III - Assinar as deliberações do Conselho e encaminhá-las ao Prefeito sugerindo os atos administrativos necessários;
- IV - Designar relatores para termos a ser examinados pelo C.A.U.M.A;
- V - Estabelecer através de resolução normas ou procedimentos para Funcionamento do C.A.U.M.A;
- VI - Dirigir ou suspender as sessões, conceder, negar ou cassar a palavra dos membros do C.A.U.M.A;
- VII - Convidar pessoas ou entidades para participarem das reuniões do Plenário, sem direito a votos;
- VIII - Delegar atribuições de sua competência.

Art. 10 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, exercendo suas atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - em caso de impedimento simultâneo do Presidente e do vice-presidente, assumirá a Presidência o membro mais idoso do C.A.U.M.A.

Art. 11 - O plenário é o órgão superior de deliberação do C.A.U.M.A, constituído na forma do artigo 4º deste Regimento.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Art. 12 - Compete ao Plenário:

- I - Propor alterações deste Regimento para homologação pelo Prefeito Municipal;
- II - Fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos ao uso do solo aos órgãos públicos, à indústria, ao comércio, e à comunidade em geral, acompanhando sua execução;
- III - Apresentar ao Prefeito projetos para alteração da Lei nº 386/93 e Lei nº 045/90, que visem a melhor adequação e atendimento ao interesse público;
- III - Propor a celebração de convênios com entidades afins, objetivando melhoramento da sua atuação;
- IV - Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de apurá-las e encaminhá-las aos órgãos municipais e estaduais responsáveis e sugerir ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

Art. 13 - Compete aos membros do C.A.U.M.A.:

- I - Comparecer as reuniões
- II - Debater a matéria em discussão;
- III - Requerer informações, providências e esclarecimento ao Presidente;
- IV - Votar;

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

Art. 14 - O C.A.U.M.A se reunirá ordinária e extraordinariamente.

§ 1º - Haverá uma reunião ordinária quinzenal, em data, local e horário fixado com antecedência de pelo menos 03 dias úteis, convocado pelo Presidente (ou Prefeito).

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Prefeito Municipal e/ou Presidente, com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 15 - O presidente só terá direito a voto em caso de empate.

Art. 16 - Poderão participar das reuniões do plenário, sem direito a voto, assessores indicados por seus membros, bem como pessoas convidadas pelo Presidente.

Art. 17 - As reuniões do plenário serão públicas.

Art. 18 - As reuniões terão sua pauta preparada pelo presidente, na qual constará necessariamente:

- I - Abertura da sessão, leitura da ata da sessão anterior;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

- II - Leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;
- III - Deliberações;
- IV - Palavra franca;
- V - Encerramento.

Art. 19 - A apreciação dos assuntos obedecerá as seguintes etapas:

- I - Será discutida e votada matéria proposta pela presidência ou pelos membros;
- II - O presidente dará a palavra ao relator que apresentará seu parecer, escrito ou oral, desde que registrado em ata.
- III - Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;
- IV - Encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação.

Art. 20 - As decisões do C.A.U.M.A serão submetidas ao Prefeito para homologação.

Art. 21 - As deliberações do plenário serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes cabendo ao presidente.

Art. 22 - As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros que participarem da reunião.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 23 - Os componentes do C.A.U.M.A, representantes do Instituto de Arquitetura do Brasil - IAB, Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia CREA-TO, e Câmara Municipal serão indicados por lista triplíce.

Art. 24 - A assessoria jurídica do C.A.U.M.A será prestada pela Advocacia Geral do Município.

Art. 25 - Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do C.A.U.M.A.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos dezanove dias do mês de agosto de 1997.

MANDEL ODIR ROCHA
Prefeito Municipal